



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C. G. C. (M. F.) 08.158.669/0001-18

ADM. JOSÉ QUINCAS DE FARIAS

LEI Nº 190/92.

de 20 de março de 1992.

Institui o conselho Municipal de saúde e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN, no uso de
suas atribuições Constitucionais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde,
parte integrante da Secretaria Municipal de saúde
como órgão permanente de supervisão da Política
Municipal de saúde.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Atuar na formulação e implementação das diretrizes da política
Municipal de Saúde, emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II - Aprovar o plano Municipal, e respectiva programação orçamentá-
ria, fiscalizando toda sua execução;
- III - Acompanhar o funcionamento do sistema único de saúde, no âmbito
Municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de
saúde (lei nº 8.080, de 19-09-90);
- IV - Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas
gerais de caráter Municipal, às atividades sanitárias;
- V - Apreciar e propor iniciativas de alteração na legislação sanitá-
ria Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidiã
do pelo secretário Municipal de Saúde, tem a
seguinte composição: paritária com o número
de acordo com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C. G. C. (M. F.) 08.158.669/0001-18

ADM. JOSÉ QUINCAS DE FARIAS

Parágrafo Primeiro - Os membros do conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Parágrafo segundo - Os órgãos e entidades referidas referidos neste art., podem a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo terceiro - As funções do membro do Conselho Municipal de saúde não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O conselho Municipal de Saúde reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Fica sujeito à pena de dispensa o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de saúde instalam-se com a presença mínima da maioria do votos presentes.

parágrafo 1º - Cada membro tem direito a um voto;

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, tem além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "AD Referendum do Plenário".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C. G. C. (M. F.) 08.158.669/0001-18

ADM. JOSÉ QUINCAS DE FARIAS

Parágrafo 3º - As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - Atua como Secretário do Conselho Municipal de saúde o representante da secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O presidente nos seus impedimentos, é substituído pelo secretário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O conselho Municipal de Saúde pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalho específico, bem como solicitar parecer de entidade ou de técnicos de reconhecida competência na área de saúde.

Parágrafo único - Essas Comissões tem a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesses para a saúde cuja execução envolva áreas correlatas no âmbito do SUS.

Art. 8º - O conselho Municipal de Saúde expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento sob forma de regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Coronel Ezequiel-RN, em 20 de março de 1992.


José Quincas de Farias
Prefeito